



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### Unidade Regional de Fiscalização Norte de Minas - Coordenação de Fiscalização e Gestão de Denúncia

Parecer Técnico SEMAD/URFIS NM - CFISC nº. 16/2024

Montes Claros, 19 de abril de 2024.

Em resposta ao memorando nº 51/2024 – CAINF NM, que solicita parecer técnico para avaliar a contestação da autuação pelas seguintes infrações: "Desmatar em forma de corte raso com destoca 44,08 hectares de vegetação nativa, tipologia cerrado *Sensu stricto*, em área comum, sem possuir autorização do órgão ambiental competente"; "Realizar a supressão de 44 indivíduos arbóreos nativos da espécie *Cariocar brasiliense* (pequizeiro) árvore imune de corte, declarado por ato do poder público sem possuir autorização do órgão ambiental competente"; "Retirar produto da flora nativa, oriundo de desmate, totalizando 1.630m<sup>3</sup> de lenha nativa sem autorização do órgão ambiental competente"; "Desrespeitar penalidade de suspensão de exploração florestal previsto no auto de infração nº 102.038/2017 totalizando 289,81 hectares, bem como previsto nos AI's nº 17.644/2016, nº 63.829/2016 e nº 35.140/2017" e "Iniciar atividade de carvoejamento de produto da flora nativa, através da operação de 12 fornos de carvão sem o respectivo cadastro de registro no órgão ambiental" conforme o auto de infração nº 133.306/2019, venho informar que:

A fim de verificar a situação da área a época da intervenção citada no auto de infração nº 133.306/2019, foram realizadas análises à evolução das imagens de satélite disponíveis no Google Earth Pro, no site earthexplorer.usgs.gov e na Plataforma SCCON. Não foram encontradas imagens de satélite que indiquem que a área, em momento pretérito, teve uso antrópico. As imagens mais antigas da área são datadas de 2013 e demonstram que toda a área já se encontrava com vegetação nativa nesta época, permanecendo inalterada até a época da intervenção. A supressão da vegetação nos 44,08 hectares ocorreu entre março e abril/2019.

Diante das alegações de provável limpeza de área não há que se considerar, pois conforme a Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013, limpeza da área ou roçada é a prática da qual são retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea, predominantemente invasoras, com rendimento lenhoso até o limite de 18 st/ha/ano para o bioma cerrado, e que não implique na alteração do uso do solo. Ademais, o memorando circular nº 01/2020/IEF/SUFIS, que trata sobre limpeza de área, verifica-se que: "A área passível de limpeza ou roçada deve estar com uso antrópico ativo, ou seja, ela deve estar operando de forma efetiva e ininterrupta desde da realização do uso alternativo do solo, que deve ter sido devidamente autorizado mediante autorização para intervenção ambiental." Logo, a área em questão não se enquadra como limpeza de área, pois não há indícios de atividades agrícolas na área anterior ao desmate. Além do que, no próprio inventário florestal são apresentadas fotos de árvores com CAP (circunferência com casca à altura do peito) médio de 25 cm e altura média de 3 m e fotos com vegetação densa, não caracterizando vegetação arbustiva e herbácea.



Foto 3: Característica do local.  
Observar brotação de árvores do cerrado com maioria de CAPs não significativos.  
CAP médio = 25 Cm e altura média de 3,00 m.

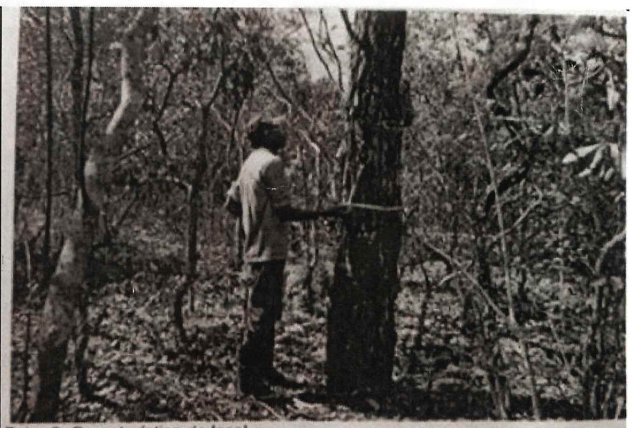
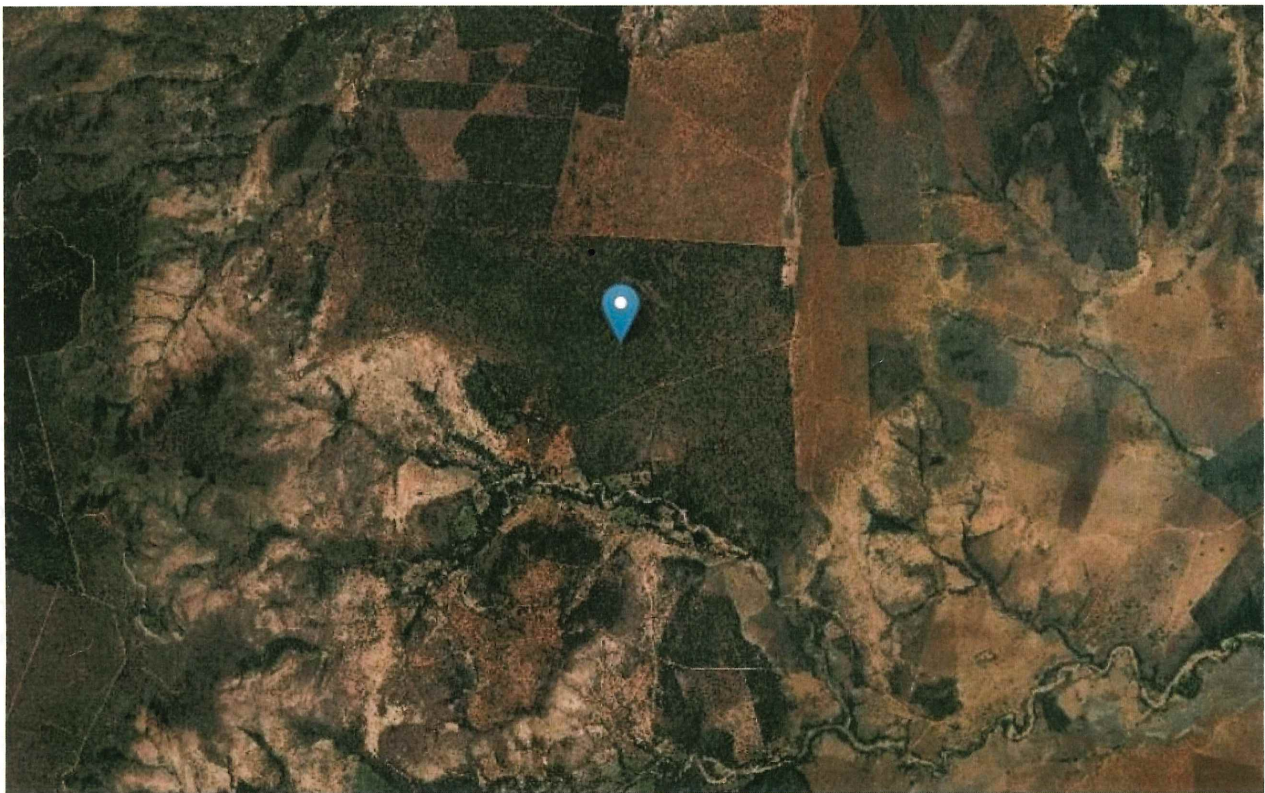


Foto 6: Característica do local.  
Observar as árvores de Espécies Imunes ao corte que deverão ser preservadas caso haja processo de Limpeza de Área.

**Imagem 01.** Fotos retiradas do Inventário Florestal da área que sofreu intervenção. Fonte: Inventário Florestal Fazenda Espírito Santo

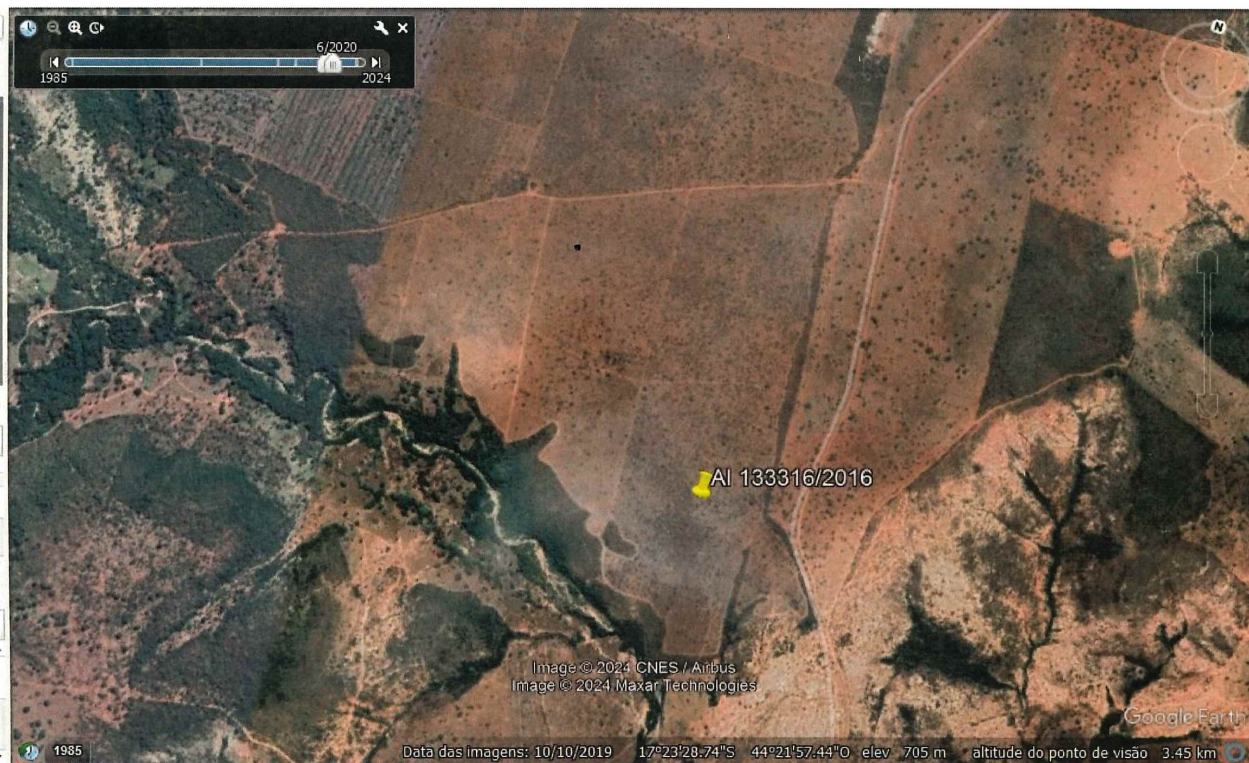
A seguir, imagens de satélite demonstrando a evolução da área no decorrer dos anos:



**Imagem 02.** Imagem de satélite da área da Fazenda Espírito Santo em 2013, com vegetação nativa. Fonte: earthexplorer.usgs.gov



**Imagem 03.** Imagem de satélite da área em junho/2016 com vegetação nativa. Fonte: Plataforma SCON



**Imagem 04.** Imagem de satélite da área em outubro/2019, após a supressão da vegetação nativa. Fonte: Google Earth

Com relação ao material lenhoso apreendido, devido à impossibilidade de medição do material lenhoso proveniente do desmate, pois parte do mesmo já havia sido carvoejado e escoado, os agentes fiscalizadores orientaram-se pelo Decreto 47.383/2018, sendo utilizada a tabela base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, presente no código 302, do anexo III do presente decreto, sendo utilizada a referência para tipologia “cerrado *Sensu stricto*” (como descrito no corpo do AI) de 30,67 m<sup>3</sup> lenha/ha (44,08 ha X 30,67 m<sup>3</sup>lenha/ha = 1.351 m<sup>3</sup>). Diante disso, os agentes apreenderam 1.351 metros cúbicos de lenha e 15 metros de carvão encontrados na bateria de fornos.

Consideraram a retirada de 1.630 metros cúbicos de lenha que estavam apreendidas conforme o auto de infração nº 102.038/2017, que não se encontrava na área indicada no auto de infração.

Com relação à supressão de 44 indivíduos arbóreos nativos da espécie *Cariocar brasiliense* (pequizeiro), não é possível manifestação técnica.

## Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a intervenção na área não se trata de limpeza de área e que há rendimento lenhoso oriundo das intervenções.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lucimara Camila Silva Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 24/04/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Maggi Salvia Maciel, Coordenador**, em 24/04/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86619945** e o código CRC **A899A3DF**.